



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano III | Edição nº 428

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano III | Edição nº 428

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 62/2021, DE 02/03/2021. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Esta Lei Complementar introduz notas explicativas para a arrecadação e a fiscalização do Imposto Sobre Serviços descritos no subitem 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 e 10.04, frente as disposições explicativas e de inserção da Lei Complementar Nacional 175, de 23 de setembro de 2020, de modo a permite operacionalizar a mudança no recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) do local de origem para o de destino - ou seja, para onde o serviço de fato é prestado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar traz disposições explicativas e de inserção de interesse para a arrecadação e a fiscalização do Imposto Sobre Serviços descrito nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 e 10.04 da Lei Complementar Municipal 12/2003.

Art. 2º - Fica suprimida a expressão "10.04" da redação do inciso XXIII do artigo 4º da Lei Complementar 12/2003.

Art. 3º - Para fins de aplicação e tributação dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 previstos na lista anexa da Lei Complementar 12/2003, aplicam-se os conceitos de tomadores de serviços, de domicílio do tomador e demais conceitos e definições trazidas pela lei Complementar Nacional explicativa n. 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º - Aplica-se, no âmbito da norma local, todas as vedações, exceções, obrigações ao fisco e aos contribuintes e/ou responsáveis tributários (deveres instrumentais), as formas, os prazos e todas as demais disposições introduzidas ou clarificadas pela norma geral,

Lei Complementar Nacional 175, de 23 de setembro de 2020, para fins de arrecadação e fiscalização da exação.

Art. 5º - Em caso de inobservância ou mora quanto às obrigações acessórias (deveres instrumentais) e de pagamento (obrigação principal), aplicam-se as penalidades por infração e encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal e demais normas locais em vigor e que não conflitam com a norma geral.

Art. 6º - Fica atribuído às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº. 3246/2021, DE 04/03/2021.

Designa pregoeiro para implantação e execução de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do Decreto nº. 1288/2007, de 29/10/2007, ficam nomeados os servidores municipais abaixo discriminados para o exercício da função de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano III | Edição nº 428

Página 3 de 3

Pregoeiro nos Processos Licitatórios na Modalidade Pregão:

- Wagner Silva de Andrade;
- Claudinéa Rossi Queiroz de Moraes;
- Rodrigo Silva de Oliveira;
- Fernando Silgueiro Mendes Ramalho;
- Juliano Guilherme de Souza.

§ 1º Para compor a equipe de apoio ficam nomeados os seguintes membros:

- Tairiny Torquato Baldo Faquini
- Marcos Serafim Fernandes
- Jonata de Almeida Brito
- Jhones Cícero Marcelino
- Claudinéa Rossi Queiroz de Moraes
- Claudinei Rossi Queiroz
- Fernando Silgueiro Mendes Ramalho
- Thainan Borglmini Pereira
- Vanusia Ferreira de Moraes
- Cláudio Antônio Rossi Queiroz
- Elaine da Rosa Nunes Camargo
- Douglas de Oliveira Azevedo
- Wagner Silva de Andrade
- Lúcio Mauro Shigueo Kitayama
- Almir Montermor
- José Luis do Nascimento
- Juliano Guilherme de Souza
- Jéssica da Silva Busch
- José Volmir Keller
- Roselene José Benvindo da Silva
- Joyce Martins Valério
- Maiara de Souza Lima
- Rodrigo Silva de Oliveira
- Diego Gutierrez Silva

- Diego Ricargo da Silva

- Elvia Cristina de Sá e Silva

§ 2º Havendo a convocação dos membros nomeados pelo presente Decreto, os mesmos serão dispensados tão somente da função que exercem, sendo que o não comparecimento no processo licitatório para responder pelas atribuições pela qual foi nomeado implicará na aplicação de horas faltas e no consequente desconto dos valores pertinentes nos vencimentos mensais.

§ 3º Entender-se-á como ausência justificada, aquela que for devidamente comprovada com atestado de saúde quando for o caso, e havendo motivos de cunho particular o interessado deverá apresentar as justificativas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para apreciação e decisão com base nos argumentos apresentados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 2.988/2019, de 26/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO